



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 007/2016

Aprova o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.110, de 9 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Recuperação de Créditos – PRC, de natureza não tributária.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo PRF nº 929/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.110, de 9 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Recuperação de Créditos – PRC, de natureza não tributária.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de março de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 07 de março de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nºdede.....de 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.110, de 9 de dezembro de 2015, que institui o Programa de Recuperação de Créditos – PRC, de natureza não tributária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.110, de 9 de Dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos – PRC, de natureza não tributária, consistentes em anuidades, semestralidades, cheques e parcelas relativas a acordos não cumpridos, que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças ou na Procuradoria Jurídica, devidos por alunos ou ex-alunos dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º Os parcelamentos em dia e em curso, feitos com base em Deliberação interna da Universidade, retornarão ao débito original de mensalidades, cheques ou às parcelas de Programa de Recuperação de Crédito anteriormente aderido, sobre o qual incidirão os benefícios do artigo 2º da presente Lei.

§ 2º Ficam excluídas as mensalidades e semestralidades de 2015 e 2016, bem como os acordos de débitos referentes a estes anos.

§ 3º Ficam, ainda, excluídos os que já aderiram a presente lei.”



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 2º O parágrafo único do artigo 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação por duas vezes, por até 90 (noventa) dias, após manifestação da Pró-reitoria de Economia e Finanças sobre sua conveniência e edição de Ato Executivo do Magnífico Reitor da Universidade de Taubaté.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de 2015, 377º da
fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL